



2404000003891



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA

Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

INFORMAÇÃO Nº 028/2025 – SERG/SPR/DFCR

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2025.

À Secretaria da Fazenda/Seccional da CAGE junto à SERG

Assunto: **Recurso Concorrência Eletrônica nº 0089/2024 – Solicitação de análise e manifestação.**

Referência: PROA nº 24/0400-0000389-1.

1. O presente expediente trata da contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio técnico às atividades de fiscalização de concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de licitação na modalidade concorrência e com critério de julgamento por menor preço.
2. Às fls. 382 a 387, a empresa licitante AFAPLAN – PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS LTDA. recorreu de sua desclassificação, justificando que, após a reabertura da negociação e a sua consequente nomeação como primeira desclassificada, foi-lhe solicitado o envio da documentação relativa aos novos valores de sua proposta. Isso se fez necessário em razão da redução da sua margem, fato que exigiu a confecção de novos cálculos para adequação. Subsequentemente, o agente de licitação estabeleceu que a ora recorrente apresentasse a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), Cronograma e os Encargos Sociais, seguindo os formatos exigidos e disponibilizados pela Administração Pública, em formato PDF e devidamente assinados.
3. Após a apresentação dos documentos solicitados, foram eles julgados improcedentes, devido à seguinte motivação: “A Planilha BDI e de Encargos Sociais conforme modelo fornecido pela Administração, solicitado em diligência, descumprindo o Subitem 25.1.1.4 do Edital.”.
4. Diante disso, às fls. 388 e 389, o Departamento de Licitações Centralizadas – DELIC/CELIC encaminhou o expediente à Procuradoria Setorial junto à CELIC para análise recursal, sugerindo a manutenção da inabilitação da recorrente.
5. Nessa senda, às fls. 390 a 396, foi exarada a Informação nº 2567/2024 – ASJUR/CELIC, na qual, em que pese reconheça a possibilidade de a licitante apresentar proposta de preço com BDI acima do especificado no edital do certame, recomendou a realização de diligência para que o órgão técnico responsável analisasse a viabilidade e exequibilidade da proposta com os valores apresentados.
6. Somando-se a isso, na Informação supramencionada, referiu-se que, em relação ao Cronograma, fator que também levou à desclassificação da proposta da recorrente, foi verificado que, aparentemente, aquele proposto à fl. 376 dos autos continha todos os elementos do modelo disponibilizado pela Administração, inclusive nos mesmos percentuais de etapas de conclusão da obra e dias, tendo mudado apenas a formatação da planilha.

Assinado 1/2



24040000003891



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA

7. Dito isso, a Comissão Permanente de Licitações – CPL encaminhou a esta Secretaria e-mail solicitando manifestação quanto aos documentos da proposta final da empresa recorrente, especificamente em relação ao BDI.
8. Em resposta à diligência encaminhada, foi exarada a Informação nº 314/2024 – SERG/SPR/DFCR, às fls. 398 a 400, com manifestação de que a apresentação de BDI superior ao orçado, conforme já referido na manifestação da ASJUR/CELIC, não era motivo para desclassificação da licitante e que, no caso concreto, o percentual de BDI proposto não representava inexecutabilidade da proposta da licitante.
9. Em sequência, às fls. 401 e 402, o Departamento de Licitações Centralizadas – DELIC/CELIC encaminhou o expediente à Procuradoria Setorial junto à CELIC para análise recursal, sugerindo que a inabilitação da recorrente fosse revista.
10. Diante disso, foi exarada a Informação nº 2799/2024 – ASJUR/CELIC, às fls. 403 a 406, indicando que não houve a análise acerca dos encargos sociais apresentados na proposta da recorrente (fls. 374 a 381) e que o expediente fosse submetido novamente ao órgão requisitante para manifestação expressa acerca dos encargos sociais cotados pela empresa, inclusive considerando a possibilidade de prestar esclarecimentos pertinentes à planilha.
11. Após, a Comissão Permanente de Licitações – CPL encaminhou a esta Secretaria e-mail solicitando retorno quanto aos documentos da proposta final da empresa, especificamente em relação aos encargos sociais.
12. Isto posto, solicitamos análise e manifestação da Seccional da CAGE junto à SERG acerca do recurso de que trata o presente expediente, em especial quanto aos encargos sociais constantes na proposta final apresentada pela empresa ora recorrente, qual seja: AFAPLAN – PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS LTDA.

Respeitosamente,

MARIA CRISTINA FERREIRA PASSOS
Diretora do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

DIEGO DE CAMPOS
Subsecretário de Projetos para Reconstrução



Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - CAFF - 10º andar
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3288-1155 | dfer@serg.rs.gov.br



24040000003891

Nome do documento: info_028_proa_24040000003891_contratacao de apoio tecnico-rev.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Maria Cristina Ferreira Passos
Diego de Campos

SERG / DFCR / 192123101
SERG / SPR / 501634701

31/01/2025 15:49:34
31/01/2025 15:55:53

